

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.117725/2017-72  
Proponente: Associação Desportiva de Desenvolvimento, Alta Performance e Treinamento  
Título: Atletismo I: Desenvolvendo e Aperfeiçoando Jovens Talentos  
Registro: 02SP165432017  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 23.549.638/0001-81  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 900.500,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4081 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26894-1  
Período de Captação até: 09/05/2019

2 - Processo: 58000.114866/2017-33  
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina  
Título: Evento Fasc  
Registro: 02SC008842007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 83.808.147/0001-30  
Cidade: Palhoça UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 65.455,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3077 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20617-2  
Período de Captação até: 31/12/2019

3 - Processo: 58000.113506/2017-14  
Proponente: Futuro ReZondo  
Título: Futuro ReZondo  
Registro: 02MG164982017  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 26.435.030/0001-14  
Cidade: Bicas UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 561.137,10  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0174 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23148-7  
Período de Captação até: 09/07/2019

4 - Processo: 58000.115111/2017-56  
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte  
Título: Circuito Tênis Para Todos 2018  
Registro: 02SP055782009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.359.439/0001-80  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 798.031,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49883-1  
Período de Captação até: 18/08/2018

5 - Processo: 58000.118343/2017-66  
Proponente: Instituto Escola de Esporte Cidadã  
Título: Escolinha de Voleibol do Instituto Escola de Esporte Cidadã II  
Registro: 02SC100832012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.201.012/0001-26  
Cidade: Florianópolis UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 354.505,47  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71076-8  
Período de Captação até: 06/06/2019

6 - Processo: 58000.116530/2017-13  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Corrida da Cidade - I  
Registro: 02SP075292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.698.782/0001-38  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 725.251,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17821-7  
Período de Captação até: 09/05/2019

7 - Processo: 58000.118458/2017-51  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Corrida da Cidade - II  
Registro: 02SP075292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.698.782/0001-38  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 720.261,41  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17824-1  
Período de Captação até: 09/05/2019

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.011201/2013-48  
Proponente: Clube Gyn Veloz Multisports  
Título: Ironman  
Valor aprovado para captação: R\$ 701.108,01  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22597-5  
Período de Captação até: 28/02/2019

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as condições de operação do reservatório da UHE Foz do Chapecó no rio Uruguai.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 56, de 15 de fevereiro de 2018, e o art. 112, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.003391/2017-55, que

com fundamento no disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de serem fixadas condições de operação na bacia do rio Uruguai que visem conciliar os usos múltiplos da água, especialmente as necessidades dos Setores Elétrico e de Turismo;

considerando as discussões ocorridas no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e as promovidas pela Agência Nacional de Águas a respeito da operação do reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Foz do Chapecó e sobre a importância turística do Salto do Yucumã, localizado a jusante;

considerando os resultados dos testes de operação do reservatório da UHE Foz do Chapecó, realizados nos períodos de 28/04/2017 a 01/05/2017 e de 17/08/2017 a 19/08/2017;

considerando a avaliação da operação do reservatório da UHE Foz do Chapecó, estabelecida em caráter temporário, por meio da Resolução ANA nº 4/2018, no período de 180 dias a partir de 17 de janeiro de 2018;

considerando o caráter estratégico dos aproveitamentos hidrelétricos na modulação de vazões do rio Uruguai para a geração de energia para o Sistema Interligado Nacional - SIN e para a estabilização das vazões a jusante dos aproveitamentos;

considerando que o reservatório da UHE Foz do Chapecó é, atualmente, o último do rio Uruguai a montante do Salto do Yucumã, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, em períodos de baixas vazões afluentes ao reservatório da UHE Foz do Chapecó, a sua descarga deverá ser mantida igual ou inferior a 1.000 m³/s das 12h de sexta-feira até às 12h do domingo de cada semana.

§ 1º Serão considerados períodos de baixa vazão aqueles em que as aflúncias médias diárias previstas para a UHE Foz do Chapecó, para o período de sexta-feira a domingo, obtidas pelo ONS sempre às quintas-feiras, forem iguais ou inferiores a 1.000 m³/s.

§ 2º Por meio de informe semanal, a ser emitido no máximo até as 12h de quinta-feira, o agente responsável pela operação da UHE Foz do Chapecó informará à Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e à ANA a programação de defluências da usina no período de 0h de sexta-feira a 12h de domingo, indicando a caracterização ou não de ocorrência de período de baixas vazões afluentes.

§ 3º No caso da caracterização de um período de baixas vazões afluentes ao reservatório de Foz do Chapecó, deverá ser informada também a vazão defluente máxima prevista para o período.

§ 4º Durante o período caracterizado de baixas vazões afluentes ao reservatório da UHE Foz do Chapecó, caso seja necessário operá-lo para controle de cheias, elevando a vazão defluente acima da vazão defluente máxima prevista para o período, o agente responsável pela operação da UHE Foz do Chapecó deverá informar imediatamente à Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e à ANA.

§ 5º Durante o período de baixas vazões afluentes ao reservatório da UHE Foz do Chapecó, caso seja necessário operá-lo elevando a vazão defluente acima da vazão defluente máxima prevista para o período com a finalidade de garantir o suprimento de energia elétrica no SIN, ante a ocorrência de evento no sistema elétrico, o agente responsável pela operação da UHE Foz do Chapecó deverá informar imediatamente à Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e à ANA.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY MARANHÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais ambientalistas das cinco regiões brasileiras no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente - CD/FNMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CD/FNMA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV do Regimento Interno, publicado pela Portaria Ministerial nº 295, de 3 de agosto de 2011, no art. 4º da Resolução nº 29, de 7 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.008570/2018-19, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais ambientalistas-ONG das cinco regiões geográficas brasileiras, para o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente - CD/FNMA.

Art. 2º Terão direito a votas as ONGs, legalmente inscritas e registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

§ 1º As referidas entidades somente poderão ser votadas se apresentarem-se como candidatas, conforme critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

§ 2º As entidades que estejam representando o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS ou o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA no CD/FNMA, não poderão exercer mandato concomitante como representante das organizações não governamentais ambientalistas das cinco regiões brasileiras.

§ 3º A mesma entidade não poderá exercer mais de quatro anos consecutivos de representação no CD/FNMA, sob qualquer título, seja o de representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, seja das ONGs do CNEA.

§ 4º As entidades cadastradas no CNEA há mais de dois anos poderão se candidatar como representantes de sua região geográfica para o CD/FNMA.

§ 5º A entidade que pretenda participar do processo eleitoral como votante, bem como aquela que pretenda se candidatar ao Conselho, deverá preencher formulário que estará disponível no sítio eletrônico do FNMA ([www.mma.gov.br/fundo-nacional-do-meio-ambiente](http://www.mma.gov.br/fundo-nacional-do-meio-ambiente)).

§ 6º As entidades votantes poderão votar em somente uma das entidades candidatas localizadas em sua região geográfica.

Art. 3º Para cada região geográfica do país serão eleitas duas entidades, sendo que a mais votada indicará o representante titular e a segunda mais votada, o representante suplente.

§ 1º Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com registro mais antigo da ata de criação em Cartório e, posteriormente, a entidade com registro mais antigo no CNEA.

§ 2º A Diretoria do FNMA requisitará às entidades eleitas que indiquem seus representantes, no prazo de quinze dias, por meio de correspondência registrada, assinada pelo responsável legal da ONG.

§ 3º As entidades eleitas farão nova indicação, no prazo de trinta dias, em caso de haver desistência ou desligamento do seu representante.

§ 4º Deixando de ser indicados os respectivos representantes, por quaisquer das entidades eleitas, no prazo fixado nesta Resolução, as demais, sucessivamente mais votadas, serão convocadas para suprir a representação de titular e suplente da região.

§ 5º A Diretoria do FNMA providenciará a publicação dos nomes das entidades e de seus respectivos representantes indicados, no Diário Oficial da União.

Art. 4º O processo eletivo iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral paritária, com representantes das Instituições Governamentais e das Organizações Não Governamentais - ONGs, registradas junto ao Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, instituída por ato do Presidente do CD/FNMA, que terá o objetivo de organizar e realizar os trabalhos do processo de eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por seis membros do CD/FNMA, sendo quatro titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho.

§ 2º A composição da Comissão Eleitoral será definida em reunião do CD/FNMA, no segundo ano de mandato dos representantes das ONGs.

§ 3º À Comissão Eleitoral compete:  
I - escolher, dentre os membros das ONGs da Comissão Eleitoral, o seu Presidente;  
II - elaborar o edital de convocação da eleição;  
III - apurar os votos;  
IV - julgar recursos; e  
V - comunicar o resultado da eleição à Diretoria do FNMA;



§ 4º A Comissão Eleitoral reunir-se-á na sede do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente, em Brasília/DF, podendo se reunir por meio de videoconferência ou outros meios virtuais.

§ 5º A Comissão Eleitoral dissolver-se-á com a publicação da designação dos novos representantes das ONGs no CD/FNMA.

Art. 5º A Comissão Eleitoral observará os seguintes prazos para realização da eleição:

I - quinze dias para realizar sua primeira reunião, contados a partir da data de publicação de sua constituição no Diário Oficial da União;

II - quarenta e cinco dias para preenchimento de formulário eletrônico pelas entidades que pretendam votar e/ou se candidatar, conforme disposto no art. 2º, § 5º, contados a partir da publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União;

III - trinta dias para recebimento dos votos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA da lista de entidades candidatas;

IV - cinco dias para apuração dos votos, após encerrado o prazo de recebimento;

V - cinco dias para publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, após a apuração dos votos;

VI - cinco dias úteis para recebimento de recurso, após publicação do resultado;

VII - cinco dias úteis para julgamento de recurso, após seu recebimento; e

VIII - cinco dias para retificar o resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, caso haja alteração, contados a partir do julgamento de recursos.

Art. 6º O processo de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, usando sistema de votação desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, cujo acesso ao sistema se dará por meio de senha, que será enviada às entidades que preencherem o formulário indicando sua intenção de votar, conforme definido no art. 2º, § 5º, deste resolução.

Art. 7º O mandato de dois anos dos representantes das ONGs iniciar-se-á com a primeira reunião do CD/FNMA, após o processo eleitoral.

Art. 8º A primeira reunião do CD/FNMA, concluído o processo eleitoral dos representantes das ONGs, deverá ocorrer em até cento e oitenta dias da publicação da portaria de designação destes.

Art. 9º Os trabalhos na Comissão Eleitoral, de relevância e interesse social, não serão remunerados.

Art. 10. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta resolução serão decididos pelo CD/FNMA.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 27, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 221, DE 17 DE JULHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 471.571.732,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", itens "1" e "2", e "h", item "1", IV, alíneas "a" e "b", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República, e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 471.571.732,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

#### ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República										3.000.000				
Atividades														
26 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)												3.000.000
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F		4		3		90		0		100	3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										3.000.000				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
2080 Educação de qualidade para todos										5.834.160				
Atividades														
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												5.834.160
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F		3		2		90		8		108	5.834.160
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										49.600.000				
Atividades														
12 122	2109 2000	Administração da Unidade												15.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F		3		2		90		8		100	15.000.000
			F		3		2		90		8		108	9.130.385
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais												34.600.000
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F		3		2		50		8		100	34.600.000
TOTAL - FISCAL										55.434.160				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										55.434.160				